IBASMA
Proc. 116/2020
Rub. Fls. 316

IBASMA

DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 277 / 2017

ANEXO II – ITEM 17

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 317

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: INST. DE BENEF. E ASSIST. AOS SERV. DO MUN DE ARARUAMA	Município: ARARUAMA	Exercício: 2019

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatdo:

	Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A)	A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B)	A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C)	A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D)	A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E)	A observancia aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F)	A Paridade do saldo do Ativo Imobilizado com controle apresentado pelo responsável	X			
(G)	A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	X			
(H)	A paridade do saldo do Ativo em Estoque com o controle apresentado pelo responsável por bens em Almoxarifádo	X			
(I)	A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J)	A identidade e regularização dos débitos e créditos não contabilizados nas conciliações bancárias, de exercício anteriores		X		
(L)	A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas condições bancárias, originados no exercício		X		
(M)	A inexistência de irregularidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou passam prejuizo ao erário	X			

Notas Explicativas (em caso da condição se NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Item (J) - O montante que necessita de regularização nas conciliações bancárias, referente a exercícios anteriores, está em processo administrativo nº 54/2018 para devida regularização.

Item (L) - Quanto aos valores que passaram em conciliação bancária no exercício de 2019, um deles já foi regularizado. O outro valor será regularizado no exercício de 2020 no Processo Administrativo nº 07/2020.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	Responsável pelo Setor Contábil	CRC/RJ nº 124257/O-4
Nome: JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA		
Matrícula: 1004-4 Data: 08/04/2020 Assinatura:		

Maciley Amorim
Presidente Interino
Mat. 74-4 - IBASMA